



LEI Nº 145/2025

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 37 e o Anexo I da Lei nº 127/2025, ambos sobre o Auxílio Funeral.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido em forma de pecúnia.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

Benefícios eventuais

Auxílio Funeral

(...)

VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO

O benefício concedido será em forma de pecúnia, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

(...)

Art. 3º Esta Lei Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal